



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA
Av. Cel. Francisco Heráclito dos Santos, 100 - Centro Politécnico, - - Bairro Jardim das
Américas, Curitiba/PR, CEP 81531-980
Telefone: 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

Processo nº 23075.061448/2026-79

TERMO DE REFERENCIA

Termo de Referência Aquisições via contratação direta — Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 23075.061448/2026-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de um diferencial autoblocante da Drexler Automotive GmbH, Drexler -DSD-100-100-00256 Limited Slip Differential F.S. 4 RAG Ramp 40°/50° (30°/45° / 45°/60°) with Preload V2 para atender às necessidades da Setor de Tecnologia (TC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Diferencial autoblocante da Drexler -DSD-100-100-00256 Limited Slip Differential F.S. 4 RAG Ramp 40°/50° (30°/45° / 45°/60°) with Preload V2		Peça	1	R\$ 15.850,95	R\$ 15.850,95
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 15.850,95

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que foram definidos a partir de especificações usuais de mercado, conforme define o inciso XIII do art. 6º da Lei de Licitações.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O Anexo I deste Termo de Referência (Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.

A contratação visa à aquisição de um diferencial Drexler, indispensável para o desenvolvimento das atividades do projeto de extensão UFPR Carro Elétrico (participação na competição Fórmula SAE Brasil). A ausência dessa contratação comprometeria a condução de um projeto de extensão com mais de 60 alunos ativos.

O projeto de extensão UFPR Carro Elétrico - 2ª Edição tem como elemento central o

desenvolvimento de um veículo de competição do tipo Fórmula. A ausência desse componente compromete diretamente a construção do veículo, inviabiliza a participação na competição Formula SAE Brasil e, conseqüentemente, prejudica a execução e os objetivos do próprio projeto de extensão.

2.2.

É necessária 1 UNIDADES do produto, suficientes para atender à demanda prevista.

Para a construção do veículo de competição é necessária uma unidade desse equipamento.

2.3. O detalhamento da fundamentação da contratação, do levantamento de mercado e da memória de cálculo dos quantitativos consta de tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. O objeto da contratação não foi incluído no PCA 2025 dentro do prazo previsto pelo Decreto n.º 10.947/2022, razão pela qual sua inclusão depende de justificativa e de autorização do Ordenador de Despesas, na forma do art. 16 do mesmo decreto. A não inclusão tempestiva decorre dos seguintes motivos:

O objeto da contratação não foi incluído no PCA 2025 dentro do prazo previsto pelo Decreto n.º 10.947/2022, devido as diretrizes de projeto do veículo elétrico evoluíram ao longo do desenvolvimento, resultando na necessidade de aquisição desse equipamento. Inicialmente, entretanto, não havia uma definição clara dessas demandas, uma vez que o projeto ainda se encontrava em fase de desenvolvimento. razão pela qual houve necessidade de se promover alteração no PCA, conforme prevê o art. 16 do mesmo decreto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. As especificações detalhadas de cada item constam da tabela do item 1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, não foram encontrados critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da presente contratação. Do mesmo modo, a Política de Sustentabilidade da instituição, estabelecida pela Resolução n.º 08/2022 do Conselho Universitário da UFPR, não traz menções específicas ao objeto em questão.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas a seguir:

Será admitida a marca Drexler Automotive, em razão de ser uma empresa que desenvolve um diferencial dedicado à Fórmula SAE. Um diferencial para a Fórmula SAE precisa atender às restrições específicas de um protótipo de competição, no qual há pouco espaço disponível, baixa massa total do veículo e necessidade de realizar alterações rápidas de setup durante testes e competição. Para o projeto da UFPR Fórmula, isso significa que o diferencial deve ser compacto e leve, adequado à transmissão por corrente, permitir a conexão aos semi-eixos previstos para o veículo e possibilitar o ajuste rápido do seu comportamento sem exigir a desmontagem do conjunto. Além disso, como o diferencial está localizado entre as duas rodas traseiras, suas dimensões e interfaces influenciam diretamente os semi-eixos, tulipas, rolamentos, suportes e a geometria de toda a transmissão traseira.

Entre as soluções comerciais avaliadas, o Drexler V2 Adjustable é o único que reúne simultaneamente as características requeridas pelo projeto: diferencial LSD mecânico por discos e rampas, ajuste externo de pré-carga sem necessidade de desmontagem, saída estriada de 25 dentes compatível com a interface dos semi-eixos em desenvolvimento, integração com transmissão por corrente e características de massa e geometria adequadas à arquitetura traseira definida. As demais soluções avaliadas diferem em princípio de funcionamento, interface, ajustabilidade ou massa, exigindo adaptações adicionais ou não permitindo o mesmo nível de ajuste rápido durante testes e competição.

Os fabricantes de diferenciais disponíveis no mercado desenvolvem, em sua maioria, equipamentos destinados a aplicações comerciais e veículos de produção em série. Nesse contexto, a Drexler Automotive desenvolveu um diferencial especificamente customizado para

atender às características e aos requisitos dos protótipos desenvolvidos no âmbito da Fórmula SAE, considerando as particularidades de desempenho, dimensões, massa e condições de operação desse tipo de veículo.

Da vedação de utilização de marca ou produto

4.3. Não existem razões para se vedar a participação de marca ou modelo específicos, sendo aceitos todos os produtos que, comprovadamente, guardarem compatibilidade com as características necessárias previstas no presente Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.4. Não serão exigidas amostras na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, vez que a exigência não se mostra proporcional ao objeto da contratação.

Margem de preferência

4.8. Devido ao objeto da contratação — Aquisição de um diferencial autoblocante da Drexler Automotive GmbH, Drexler -DSD-100-100-00256 Limited Slip Differential F.S. 4 RAG Ramp 40°/50° (30°/45° / 45°/60°) with Preload V2 — não estar incluído dentre os descritos no Decreto Federal nº 11.890/2024, não haverá aplicação de margem de preferência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.9. A presente contratação não contará com a previsão de cotas reservadas às micro e pequenas empresas, vez que tais empresas participarão do procedimento de dispensa com exclusividade, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio do empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Endereço de entrega	Local de entrega: Secretária do Departamento de Engenharia Elétrica, prédio PK, Centro Politécnico, Universidade Federal do Paraná. Avenida Coronel Francisco Heráclito dos Santos, 210 Bairro Jardim das Américas, Curitiba, PR CEP: 81531-980
Responsável pelo recebimento	prof. João Américo Vilela Jr
E-mail	vilela@ufpr.br
Telefone	(41) 3310-3201

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que

apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação formal realizada pelo fiscal do contrato.

5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, o fiscal do contrato autuará processo administrativo visando apurar a responsabilidade do Contratado, que poderá ser sancionado nos termos da contratação.

5.9. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.10. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização técnica

6.6. A fiscalização técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. A fiscalização técnica do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. A fiscalização técnica do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, a fiscalização técnica do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. A fiscalização técnica do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização administrativa

6.12. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato — ou, na sua ausência, ao fiscal, no que couber —:

- 1) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 2) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 3) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 4) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 5) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 7) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 8) receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024, e à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, em decorrência do que dispõe o § 2º do art. 7º da IN nº 77/2022 – SEGES/ME.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1) o prazo de validade;
- 2) a data da emissão;
- 3) os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4) o período respectivo de execução do contrato;
- 5) o valor a pagar; e
- 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas para a rescisão contratual, caso necessária, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. Considerando a natureza e o valor da presente contratação, a Administração não realizará qualquer pagamento de modo antecipado.

Cessão de crédito

7.25. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Nota de Empenho e, ainda, que o Parecer Jurídico da AGU - PRC JL 01/2020 fixou que a utilização de contrato administrativo como instrumento de cessão de crédito aos fornecedores deve ser precedida de Termo Aditivo, não será permitida a utilização desta contratação para a cessão de crédito de que trata a Instrução Normativa n.º 82/2025 - SEGES/MGI.

Reajuste

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2026.

7.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
4. multa, na forma dos subitens seguintes.

8.3. As multas observarão os seguintes parâmetros:

- a) moratória, para a infração descrita na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- d) compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- e) compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- f) compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.4. A aplicação de sanções levará em consideração o detalhamento abaixo, para as infrações destas ou correlatas a elas, vez que se trata de rol exemplificativo:

Falha apurada	Fundamento legal	Sanção restritiva de direito	Multa
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Art. 155, IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias	Até 5% do valor de sua proposta
Deixar de manter as condições de habilitação durante a realização do certame ou a execução contratual	Art. 155, IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% do valor de sua proposta
Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR durante a realização do certame	Art. 155, IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% do valor de sua proposta
Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva	Art. 155, IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% do valor de sua proposta
Recusar-se ou deixar de enviar o detalhamento da proposta ou documentos exigidos durante	Art. 155, IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% do valor de sua proposta

diligências		União por até 60 dias	
Recusar-se ou deixar de apresentar amostra no prazo solicitado	Art. 155, IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 15% do valor de sua proposta
Não entregar a documentação exigida para a contratação	Art. 155, VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% do valor de sua proposta
Não celebrar o contrato, recusar-se a receber a nota de empenho ou não confirmar o recebimento no prazo fixado	Art. 155, VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% do valor de sua proposta
Não se cadastrar no sistema de processo eletrônico da UFPR, quando solicitado pela Administração	Art. 155, VIII	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 20% do valor estimado da contratação
Apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame ou na execução contratual	Art. 155, X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% do valor estimado da contratação ou da proposta
Induzir deliberadamente a UFPR a erro no julgamento, em quaisquer fases da contratação	Art. 155, X	Declaração de inidoneidade, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% do valor estimado da contratação ou da proposta
Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame ou durante a execução contratual	Art. 155, X	Declaração de inidoneidade, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% do valor estimado da contratação ou da proposta
Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade	Art. 155, X	Declaração de inidoneidade, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% do valor estimado da contratação ou da proposta
Apresentar amostra falsificada ou deteriorada	Art. 155, X	Declaração de inidoneidade, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor estimado da contratação ou da proposta
Agir em conluio ou em desconformidade com a lei	Art. 155, X	Declaração de inidoneidade, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% do valor estimado da contratação ou da proposta
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação	Art. 155, XI	Declaração de inidoneidade, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor estimado da contratação ou da proposta
Participar do certame por meio de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente pela UFPR	Art. 155, XI	Declaração de inidoneidade, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor estimado da contratação ou da proposta

ou por outros órgãos da União			
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013	Art. 155, XII	Declaração de inidoneidade, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor estimado da contratação ou da proposta
Fraudar a contratação, em quaisquer de suas fases	Art. 155, IX	Declaração de inidoneidade, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% do valor estimado da contratação ou da proposta

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para os cadastrados pela empresa no SICAF, os quais serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2.as peculiaridades do caso concreto;
- 3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o valor estimado se encontra dentro dos limites previstos pelo referido fundamento.

9.2. A contratação será processada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compras.gov.br), nos termos do Art. 4º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 67/2021.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral, em parcela única.

Crêterios de aceitabilidade de preços

9.4. Na presente contratação o critério de aceitabilidade de preços será o de menor valor por item.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos a seguir indicados.

Habilitação jurídica

9.6. Conforme a natureza jurídica do fornecedor, será exigido:

- 1) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 2) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3) microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 6) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Serão exigidos:

- 1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

3) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9. Considerando a valor inferior a 1/4 do limite de dispensa para compras em geral (R\$ 16.373,03), bem como a baixa complexidade do objeto, os documentos de habilitação fiscal estadual/distrital e municipal da sede dos fornecedores serão dispensados, com base no que dispõe o inciso III do art. 70 da Lei de Licitações.

Qualificação econômico-financeira

9.10. Considerando a valor inferior a 1/4 do limite de dispensa para compras em geral (R\$ 16.373,03), os documentos de qualificação econômico-financeira serão dispensados, com base no que dispõe o inciso III do art. 70 da Lei de Licitações.

Qualificação técnica

9.11. Para a presente contratação, dada sua natureza, não se aplicam as exigências de qualificação técnica.

Disposições gerais sobre habilitação

9.12.

1) quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

2) na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para o aceite do instrumento equivalente ao contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

3) não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

4) se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz;

5) serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 15.850,95 (quinze mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1 deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa foi obtida mediante o menor dos preços obtidos, a partir dos seguintes parâmetros do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021: inciso IV (pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores).

10.3.

Não foram localizados registros do objeto no Painel de Preços nem contratações similares na Administração nos últimos 12 meses, porque é uma peça muito específica com demanda muito baixa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão / unidade	153746
Fonte de recursos	1000.000.000, Tesouro Nacional (Duodécimo do Setor de Tecnologia)
Programa de trabalho	Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior
Elemento de despesa	3390.30

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Anexo I — Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021; Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de envio, para aceitar a Nota de Empenho que, neste caso, será o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

- 1) referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 2) o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme firma declaração de condições de participação no sistema Compras.gov.br.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não havendo possibilidade de prorrogação. O fim da vigência não impede a Administração de apurar infrações e aplicar sanções, bem como não a exime de realizar aferições e pagamentos decorrentes das obrigações regularmente cumpridas pelo Contratado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 1) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 2) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;
- 4) acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 6) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 7) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

9) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1) no caso de bens duráveis, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 2) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7) quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 9) manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 10) cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, comprovando-a no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 12) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 14) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem submeter o menor de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou às atividades constantes da Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 15) não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 16) cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde

no trabalho;

17) receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- 1) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 2) poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, bem como para a apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.

6.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Curitiba, 5 de outubro de 2026.

João Américo Vilela Junio

Professor

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Documento gerado pelo **Sistema de Instrução Processual de Contratações Diretas – UFPR**. Base normativa: Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 (valores do exercício 2026); IN SEGES nº 58/2022; IN SEGES/ME nº 65/2021; IN SEGES/ME nº 67/2021; IN SEGES/ME nº 81/2022. Processo SEI nº 23075.061448/2026-79.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO AMERICO VILELA JUNIOR, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/10/2026, às 02:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **9303811** e o código CRC **56047FD8**.

Referência: Processo nº 23075.061448/2026-79

SEI nº 9303811